



Portaria disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em ____/____/____.
Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 4º, da Lei n. 11.419/2006.

Assinatura/RF: _____

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

PORTARIA N.º 04 / 2011 – C. M. - GUARULHOS

A EXMA. SRa. DRa. **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS - 19.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FÓRUM FEDERAL DE GUARULHOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E,

CONSIDERANDO, que compete ao Juiz Corregedor estabelecer, mediante portaria, as normas da respectiva central de mandados, adotando as medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos e a eliminação dos erros e abusos (CAPÍTULO IV, art. 357 A 410, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005);

CONSIDERANDO, a necessidade de serem uniformizadas e consolidadas as diversas portarias que regulamentam os trabalhos da central de mandados, a fim de orientar e simplificar seu funcionamento;

RESOLVE editar a presente portaria nos seguintes termos:

SEÇÃO I DO RECEBIMENTO DOS MANDADOS

Art. 1º – Os expedientes que **não sejam URGENTES** serão recebidos pela supervisão da central de mandados até as **17:00 horas** e entregues aos oficiais de justiça mediante carga, lançada em planilha eletrônica própria, da qual será emitido recibo com as principais características dos documentos.

Art. 2º – Expedientes **URGENTES** serão recebidos em qualquer horário e devem ser informados pela vara à supervisão da central de mandados até as 19:00 horas para que o oficial de justiça aguarde o respectivo mandado.

Art. 3º – Os mandados deverão ser expedidos um para cada intimando, ainda que seja para a mesma audiência. Desta forma haverá celeridade maior no cumprimento da diligência, tendo em vista que os oficiais de justiça atuam por regiões.

Art. 4º – Os despachos e decisões que servem como ofício e mandado devem conter a identificação da vara de origem, com endereço e telefone inclusive, indicar de forma clara a diligência determinada, data e hora da audiência designada se



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

for o caso, as pessoas a serem citadas ou intimadas e o endereço completo onde podem ser encontradas.

Art. 5º - Quanto a **mandado de entrega de bens**, será recebido nesta Central apenas o respectivo mandado, cabendo ao Oficial de Justiça, ao qual for distribuído, contatar o encarregado do depósito judicial, ou a Vara que estiver em guarda dos bens, agendando previamente a retirada do material, procedendo à conferência e dando disso recibo, caberá também, se necessário for, contatar o Setor de Segurança deste Fórum e agendar viatura oficial com Agente de Segurança, para posteriormente entregar nos presídios desta Subseção, ou para o local determinado.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, os bens serão recebidos nesta Central, cabendo ao Supervisor, somente, o recebimento do mandado.

Art. 6º - Os envelopes encaminhando informações sigilosas devem vir acompanhados por um Mandado de Entrega ou Ofício determinado à diligência.

Art. 7º - Antes da distribuição o supervisor da central de mandados deverá analisar os expedientes recebidos sob o ponto de vista de sua regularidade formal, devendo entrar em contato com as secretarias das varas, objetivando sanar eventuais irregularidades.

Parágrafo único – caso os vícios não sejam sanados no prazo de 48(quarenta e oito) horas, os mandados serão devolvidos para que sejam feitas as correções necessárias.

Art. 8º – Os executantes de mandados estarão obrigados a retirar semanalmente os expedientes que lhe sejam distribuídos, sendo que o prazo para cumprimento das diligências terá início na data da carga.

SEÇÃO II DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS

Art. 9º – Os treze setores geográficos e seus bairros, que compõem o município de Guarulhos são:

Setor 1: Bairros: Presidente Dutra e Cumbica II;

Setor 2: Bairros: Cumbica I;

Setor 3: Bairros: Pimentas, Itaim, Água Chata e Aracilia;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária – Guarulhos/SP

Setor 4: Bairros: Lavras, Sadokin, Bonsucesso, Mato das Cobras, Morro Grande, Água Azul, Capelinha e Fortaleza;

Setor 5: Bairros: Vila Barros, Taboão, Invernada, Bananal e São João;

Setor 6: Bairros: Bom Clima, Monte Castelo, Cocaia, Morros e Bela Vista;

Setor 7: Bairros: Gopoúva, Picanço e Torres Tibagi;

Setor 8: Bairros: Vila Galvão e Cabuçu;

Setor 9: Bairros: Vila Augusta, Jardim Vila Galvão e Tranqüilidade;

Setor 10: Bairros: Porto da Igreja, Ponte Grande, Itapegica e Várzea do Palácio;

Setor 11: Bairros: Maia, Paraventi e Vila Rio;

Setor 12: Bairros: Centro;

Setor 13: Bairros: Cecap, Macedo, São Roque e Vila Fátima.

Art. 10 – Com exceção do setor 2, cada um dos demais ficará sob a responsabilidade de um executante de mandados, que deverá cumprir as diligências judiciais cujo destinatário esteja sediado ou domiciliado no seu respectivo setor.

Parágrafo único – Em face das peculiaridades o setor 2 ficará sob a responsabilidade concomitante de dois executantes de mandados, sendo que a distribuição ocorrerá de forma igualitária entre ambos.

Art. 11 - Nas hipóteses de vacância temporária de um ou mais setores por motivo de férias, as diligências judiciais destinadas aos mesmos serão cumpridas pelos servidores responsáveis pelos dois setores imediatamente vizinhos, ou pelos seguintes, no caso de ausência, sendo que na situação prevista neste artigo, a cumulação de setores e serviço é compulsória.

Parágrafo único.- O afastamento de qualquer um dos executantes de mandados, por outro motivo que não a concessão de férias, por prazo superior a 20 (vinte) dias, ensejará a distribuição dos expedientes a ele destinados, entre todos os demais oficiais, observado o critério da isonomia.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

Art. 12 - Os Analistas Judiciários – Executante de Mandados, que estiverem em regime de plantão, são os responsáveis pelo cumprimento de todas as diligências judiciais consideradas urgentes, independentemente da localização ou endereço de seu destinatário, incluindo-se como urgentes, o cumprimento das diligências vinculadas aos feitos com audiências designadas para realização em até vinte dias, prazo este contado do recebimento da ordem judicial pela Central de Mandados.

Art. 13 - Incumbe, ainda, ao servidor em regime de plantão, o cumprimento das diligências que não sejam consideradas urgentes, mas tenham como destinatários órgãos que integram a administração pública direta ou indireta, tais como Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional – DPF/AIN, Delegacia da Receita Federal - DRF, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, Defensoria Pública da União, Advocacia Geral da União, Procuradoria Federal com sede em Guarulhos, Cartórios de registro de imóveis, Penitenciária “Adriano Marrey”, Penitenciária “José Parada Neto”, Centro de Detenção Provisória I, Centro de Detenção Provisória II, bem como todas as diligências no interior do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - Governador André Franco Montoro, independentemente do destinatário.

Art. 14 - O cumprimento de diligência cujo destinatário não esteja sediado ou domiciliado no município de Guarulhos depende de prévia autorização do Juiz Corregedor da Central de Mandados, e o ato deverá ser cumprido pelo servidor em regime de plantão.

§ 1º – a diligência deverá ser solicitada pela vara ao Juiz Corregedor da central de mandados via email, com a justificativa da necessidade de deslocamento de um executante de mandados para seu cumprimento, em especial para as cidades que possuem sede da Justiça Federal nas quais é certa a maior celeridade de cumprimento do ato por carta precatória enviada por meio eletrônico.

§ 2º - As cartas de ordem serão cumpridas em todas as cidades da subseção sem necessidade de autorização prévia.

Art. 15 - Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados estão sujeitos a rodízio periódico para efeito de atribuição dos setores.

§ 1º. - O período de atuação em cada setor é de **noventa dias**, findo o qual será atribuído, em sistema de rodízio, um novo setor.

§ 2º - O rodízio entre os setores observará a ordem numérica crescente, conforme divisão prevista no art. 7º, assim, a cada rodízio, o servidor passará a ser responsável pelo setor imediatamente subsequente ao seu, rigorosamente observando a ordem numérica crescente dos setores (ex. servidor do setor 1, no primeiro rodízio passará a ser responsável pelo setor 2, e assim sucessivamente).

Art. 16 - Durante o recesso judiciário fica suspensa a contagem de tempo para efeito de rodízio.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

Art. 17 – Quando no mandado constar mais de um endereço do citando e/ou intimando, a distribuição será feita pelo primeiro endereço e a redistribuição será permitida desde que haja no mínimo metade do prazo concedido para seu cumprimento.

§ 1º - Também será permitida a redistribuição, na hipótese em que a ordem judicial indicar um único endereço para a realização da diligência, e esta, apesar de restar infrutífera, resultar na indicação de outro endereço que viabilize a continuidade da diligência, mas em outro setor, respeitado o limite mínimo de metade do prazo corrente para seu cumprimento.

§ 2º - No caso de intimação para comparecimento em audiência e/ou perícia, o prazo para redistribuição será de no mínimo 20(vinte) dias anteriores à data designada.

§ 3º - A não observância dos prazos estipulados nos §§ anteriores, impede a redistribuição e obriga o servidor a concluir a diligência, independentemente do endereço do destinatário.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 18 - O prazo de cumprimento dos mandados será o estipulado em lei. Não havendo estipulação especial em lei, consideram-se os seguintes prazos:

I - Os expedientes em geral, serão cumpridos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se outro prazo for determinado expressamente no mandado.

II - As decisões que concedam medidas liminares ou tutela antecipada serão cumpridas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

III - Exceto para Reintegração e Imissão de Posse, que serão cumpridos no prazo de 07 (sete) dias, desde que não haja determinação para citação da parte e prévia constatação do bem ou da desocupação do imóvel, casos em que o prazo é o do item I.

IV - Os mandados de Remoção e entrega de bens, serão cumpridos em 07 (sete) dias.

V – Mandados urgentes, que não tiverem prazo especificado, serão cumpridos em 05 (cinco) dias. Nesses casos é facultado ao supervisor da central de mandados verificar a real urgência dos expedientes.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária – Guarulhos/SP

VI - Alvará de soltura e contramandado de prisão terão cumprimento imediato, desde que entregues ao oficial de justiça até as 20:00 horas. Após este horário a entrega será feita no dia posterior, para preservação da integridade física do oficial, tendo em vista que os acessos aos presídios estão localizados em área de grande risco.

VII – Em caso de prisão, o mandado deve ser encaminhado diretamente à autoridade competente para o cumprimento da diligência.

Art. 19 - Os mandados cumpridos serão devolvidos o mais rápido possível, sendo vedada a sua retenção pelos Oficiais de Justiça por mais de 01(uma) semana após seu cumprimento, caso isso ocorra deverá ser justificado em formulário próprio o motivo do atraso.

Art. 20 - Os oficiais deverão entregar os mandados na antevéspera da audiência, ou seja, 02 (dois) dias antes da data aprazada, enquanto que as Cartas Precatórias deverão ser devolvidas em até 07 (sete) dias antes da audiência, guardadas as exceções em que os mandados são entregues pelas Secretarias em data muito próxima da audiência.

SEÇÃO IV DO CONTROLE DE PRAZOS DOS MANDADOS

Art. 21 – O controle de entrada e saída de expedientes da central de mandados será feito mediante planilha eletrônica da qual deverá haver cópia(back-up) em mídia eletrônica.

Parágrafo único – O supervisor da central de mandados deverá fornecer cópia da planilha para a fiscalização de prazos pelos juízos processantes e legítimos interessados, caso requisitadas as informações respectivas.

Art. 22 – O supervisor deverá enviar relatório quinzenal ao Juiz Federal Corregedor da central de mandados, via e-mail, informando todos os mandados que estiverem com atraso em seu cumprimento, anexando eventuais justificativas por atrasos.

Art. 23 – Nos casos de não cumprimento dos prazos estabelecidos na seção III, os oficiais de justiça serão cobrados pelo supervisor e deverão justificar o atraso, tudo por meio eletrônico, que deverá ser armazenado em pasta virtual própria que ficará a disposição do Juízo.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

Art. 24 - O Oficial verificando a impossibilidade de cumprimento dentro do prazo determinado, deverá em até 72 (setenta e duas) horas antes do encerramento do prazo, preencher o Formulário de Pedido de Dilação de Prazo (anexo I) em duas vias e entregar a Supervisão da CM, que encaminhará ao Juiz do qual emanou a ordem para análise do pleito.

§ 1º - Sendo deferido e prorrogado o prazo, a Supervisão devolverá uma via ao Oficial, que juntará ao mandado e a outra ficará arquivada na Central.

§ 2º - Caso seja indeferida a prorrogação, o Oficial procederá à devolução do mandado dentro do prazo.

Art. 25 – Considerando o disposto na presente seção, bem como o fato de que o processo caminha para a total informatização, de modo a imprimir maior celeridade aos seus trâmites, sendo que o excesso de carimbos e providências burocráticas é absolutamente contrário ao ideal de efetividade perseguido pela instituição, e considerando ainda, que o recebimento e devolução de mandados é escriturado também pelos livros respectivos das varas, não há necessidade de aposição de carimbos de recebimento e remessa antes e depois da certidão do oficial de justiça.

SEÇÃO V DOS PLANTÕES

Art. 26 – Nos dias de expediente normal serão escalados dois oficiais de justiça em regime de plantão, que cumprirão **presencialmente** a carga horária das 09:00 horas as 19:00 horas, devendo acordar entre si a divisão dos períodos, sendo-lhes facultada a saída para cumprimento de diligências urgentes, devendo, todavia, permanecer um oficial na central de mandados.

Parágrafo único - A escala será de dois dias de plantão por dupla, com início as 09:00 horas do primeiro dia e término as 08hs 59min da data de início do novo plantão.

Art. 27 - Nos finais de semana e feriados será escalado um analista executante de mandados obedecendo à sequência estipulada pelo supervisor da central em escala própria.

Parágrafo único – O plantão será **presencial** no período das **09:00** horas as **12:00** horas em virtude das peculiaridades desta subseção judiciária.

Art. 28 – Os analistas judiciários executantes de mandados que estiverem escalados para os plantões, devem manter seus telefones de contato ligados durante todo o período (**24 horas do dia**).



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

Art. 29 – A escala de plantões será elaborada mensalmente pelo supervisor, com antecedência mínima de uma semana da data de sua vigência, e será submetida ao Juiz Corregedor com vista a aprovação e expedição da competente portaria.

Parágrafo único – O supervisor remeterá a escala de plantão e lista atualizada dos telefones dos analistas judiciários executantes de mandados aos diretores de secretaria das varas que se servem da central de mandados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O recebimento de mandados será suspenso 10 (dez) dias antes do início do feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), exceção aos casos urgentes.

Art. 32 – Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as portarias 03/2005, 07/2005, 11/2007, 03/2009 e 08/2009. Eventuais dúvidas ou omissões serão dirimidas pelo Juiz (a) Corregedor (a) da Central de Mandados. Encaminhe-se cópia da mesma à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro, ao Setor de Legislação, aos Juizes Federais, Diretores de Secretaria e aos Oficiais de Justiça desta 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Guarulhos, 6 de maio de 2011.

**LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA
CENTRAL DE MANDADOS DE GUARULHOS**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO COM JUSTIFICATIVA

Guarulhos, ___ de _____ de 201__.

MM. JUIZ (A) FEDERAL

Com a devida "vênia", solicito a Vossa Excelência **dilação de prazo** para cumprimento dos mandados nº _____ por mais _____ dias, pelos motivos expostos a seguir:

As razões especificadas acima serão devidamente certificadas quando da devolução do mandados.

EXECUTANTE DE MANDADOS

RF: _____

Ao(A) Exelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(íza) da ____ª Vara Federal de Guarulhos .

1 - () Concedo o prazo requerido; () Não concedo o prazo requerido;

2 - Arquite-se cópia;

3 - Dê-se Ciência ao Oficial solicitante.

JUIZ(ÍZA) FEDERAL

____ª Vara Federal de Guarulhos

Anexo I

9